



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.473 / 2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 11/06/2018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária "Contabilidade e Orçamento" no valor de R\$ 36.835,14 (trinta e seis mil e oitocentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos), objetivando a suplementação de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes para a contrapartida relativa à construção de campo de futebol society, observados os seguintes desdobramentos:

02		PODER EXECUTIVO	
	11	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES	
		ESPORTES E LAZER	
	02	Obras e Instalações	
		<i>Ficha 603 – 4.4.90.51.00</i>	<u>R\$ 36.835,14</u>

TOTAL R\$ 36.835,14

Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional suplementar o produto da anulação parcial da seguinte dotação em conformidade com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

02		PODER EXECUTIVO	
	11	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES	
		ESPORTES E LAZER	
	02	Outros Serviços de Terceiros – PJ	
		<i>Ficha 392 – 3.3.90.39.00</i>	<u>R\$ 36.835,14</u>

TOTAL R\$ 36.835,14

Parágrafo Único – O Executivo Municipal poderá suplementar o crédito autorizado até o limite dos rendimentos de aplicações financeiras obtidas durante a vigência do exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 14 de Junho de 2018.

MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.

Gerson Godoy
Ass. Parlamentar – Port. 105/18